

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PRODABEL 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇO DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO MINAS GERAIS - SINDADOS, CNPJ n. 19.715.739/0001-08, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Rosane Maria Cordeiro, portadora do CPF 499.177.306-72 e Gildásio Westin Cosenza, Diretor de Assuntos Profissionais, portador do CPF 594.358.797-72;

E

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL, CNPJ n. 18.239.038/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Leandro Moreira Garcia, portador do CPF 063.335.376-08 e o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Thiago Souza Dutra, portador do CPF 070.435.836-08; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, retroativo ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data-base da categoria será 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da PRODABEL, Empresa acordante, abrangerá a categoria de Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A PRODABEL e o SINDADOS acordam que não haverá reajuste salarial na data-base de 1º de maio de 2021, mantendo-se a remuneração nos moldes em que se encontram.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

O empregado fará jus ao adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário por ocasião de suas férias, sempre que solicitar no mês de janeiro do correspondente ano, conforme previsto nas Leis n.º. 4.090/62 e 4.749/65.



§ 1º – O empregado terá até o dia 31 de janeiro para requerer o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, juntamente com a remuneração de férias para serem fruídas de fevereiro a dezembro.

§ 2º – O valor referente à 1ª parcela do 13º salário corresponde a 50% do salário do mês anterior ao gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA - INCORREÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Em caso de incorreção no pagamento do empregado, constatada em até 5 (cinco) dias úteis após o crédito, o mesmo poderá requer a correção, desde que formalmente solicitada e comprovada, que será creditada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º – O ressarcimento de valores relativos à frequência em virtude da não entrega de documentos e outros procedimentos definidos em normas internas, somente ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º – Caso a incorreção no pagamento ao empregado for apresentada posteriormente a 05 (cinco) dias úteis do crédito ou for à maior, o acerto será efetuado na folha de pagamento subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As duas primeiras horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal, gratificação por tempo de serviço, gratificação transitiva por tempo de serviço, vantagem pessoal, indenização assistência médica, gratificação incorporada e outras parcelas de natureza salarial. As horas extras subsequentes às duas primeiras horas extras trabalhadas e as praticadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 125% (cento e vinte e cinco por cento), tendo como base de cálculo as mesmas verbas indicadas anteriormente.

§ 1º - As horas extras incidirão pela média, para efeito de cálculo do pagamento das férias e sua gratificação de 1/3, abono pecuniário, 13º salário e aviso prévio, independentemente de serem habituais.

§ 2º - Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, entre as 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte, incidirão os adicionais de horas extras anteriormente referidos, sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º – As horas extras poderão ser compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, na proporção definida no caput desta Cláusula, abatidos os débitos de horas porventura existentes decorrentes de faltas e atrasos, em conformidade com Instrução Normativa Interna.

§ 4º – Na realização de horas extras contínuas, iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da jornada diária de trabalho, pagas em pecúnia ou compensadas com a diminuição



das horas de trabalho em outro dia, o empregado fará jus a 01 (um) tíquete-refeição / alimentação e 01 (um) vale lanche, que será creditado no mês subsequente.

§5º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado público efetivo, que não aderiu ao Acordo Judicial realizado nos autos da Ação Coletiva nº 0749-2004-009 e que não aderiu ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, será devido a cada período de 12 (doze) meses trabalhados, a título de gratificação por tempo de serviço, percentual de 1% (um por cento) do salário contratual, não cumulativo e limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - Para fins de contagem do tempo de serviço a que se refere o caput, excetua-se o período de suspensão do contrato de trabalho.

§ 2º - A gratificação por tempo de serviço não é devida ao empregado contratado por recrutamento amplo.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO

As horas trabalhadas em horário noturno serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, tomando-se por base o valor do salário contratual, das gratificações e outra parcela de natureza pessoal, acaso recebidos pelo empregado.

§ 1º – Considera-se noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia até o término da jornada no dia seguinte.

§ 2º – A hora será computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 3º – O adicional noturno incidirá, pela média, no pagamento de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e aviso prévio.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A PRODABEL compromete-se a operacionalizar programas de combate a agentes insalubres e perigosos, que porventura sejam levantados pela CIPA, no sentido de neutralizá-los durante a vigência deste Acordo.

§1º - Caso constatada a situação geradora de insalubridade e/ou periculosidade a PRODABEL compromete-se a adotar todas as medidas cabíveis para sanar o problema.

§2º - Na hipótese de constatação de situação insalubre ou perigosa a Empresa pagará ao empregado os adicionais devidos enquanto perdurar a situação, retroativamente à data da constatação.

§3º - Todas as atividades serão acompanhadas pela CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO



A todo empregado que for designado formalmente fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

§ 1º – Para os serviços essenciais prestados à população, fica ressalvada a realização de horas de sobreaviso acima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O empregado que estiver de sobreaviso e for convocado para efetuar trabalho na Empresa, ou remotamente, receberá pagamento de hora extra, deixando de fazer jus ao pagamento do adicional de sobreaviso.

§ 3º – Para o sobreaviso a Empresa se compromete a criar critérios, em instrução normativa interna a ser editada.

§4º - O empregado de sobreaviso que for convocado para trabalhar na Empresa, ou remotamente e não responder a solicitação em 60 (sessenta) minutos deixará de receber o adicional de sobreaviso que vinha recebendo.

§ 5º - Somente serão considerados de sobreaviso para efeitos desta cláusula, os empregados que receberem comunicação formal da PRODABEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de agosto de 2021, a PRODABEL fornecerá ao empregado, 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição/alimentação, no valor unitário de R\$32,06 (trinta e dois reais e seis centavos), fornecidos no 15º dia do mês anterior.

§ 1º - O benefício é de natureza indenizatória e não se incorporará ao salário.

§ 2º - O benefício será concedido ao empregado em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, nos afastamentos e nas licenças previstas na cláusula trigésima primeira do presente ACT.

§3º - Opcionalmente o empregado poderá requerer a troca dos créditos do cartão refeição pelo crédito respectivo no cartão-alimentação, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§4º - O empregado participará financeiramente na aquisição do tíquete-refeição/alimentação, com desconto de 0,1% para os salários contratuais até R\$3.178,39 e de 0,5% para salários acima desse valor.

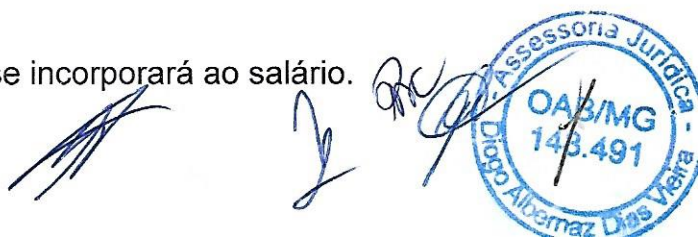
§5º - O benefício não será concedido ao empregado que faltar ou que estiver em gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO. – O reajuste no tíquete-refeição/alimentação retroagirá à data de 01/05/2021. A diferença dos valores será paga juntamente com o vale alimentação/refeição do dia 15 de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE LANCHE

A partir de 1º de agosto de 2021 serão concedidos 22 (vinte e dois) vales lanches por mês, no valor unitário de R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos) ao empregado em efetivo exercício.

§1º - O benefício é de natureza indenizatória e não se incorporará ao salário.



§2º - O benefício será concedido ao empregado em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, nos afastamentos e nas licenças previstas na cláusula trigésima primeira do presente ACT.

§3º - Opcionalmente o empregado poderá requerer a troca do vale lanche pelo crédito respectivo no cartão refeição ou alimentação, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§4º - O benefício não será concedido ao empregado que faltar ou que estiver em gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO. – O reajuste nos vales lanches retroagirá à data de 01/05/2021. A diferença dos valores será paga juntamente com o vale alimentação/refeição do dia 15 de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A PRODABEL concederá vale-transporte aos empregados que trabalhem em horas extraordinárias em dias destinados ao descanso, nas mesmas condições que concede aos empregados na ativa, ficando ajustado que o mesmo não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE E ESCOLAR

Será reembolsado ao empregado auxílio-creche e escolar no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de agosto de 2021.

§1º - O benefício é de natureza indenizatória e não se incorporará ao salário.

§2º – O benefício é devido por filho, a partir de 04 (quatro) meses até 7 (sete) anos de idade, independente de comprovação de pagamento em instituição de ensino.

§3º – Caso o pai e a mãe sejam empregados, o benefício será concedido à mãe.

§4º – Caso o pai e a mãe sejam empregados e não coabitem, o benefício será concedido àquele que detiver a guarda do filho.

§5º – O empregado cujo filho possuir, comprovadamente, deficiência física ou mental, fará jus ao benefício sem limite de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO. – O reajuste no auxílio creche e escolar retroagirá à data de 01/05/2021. A diferença dos valores será paga juntamente com o salário de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho, independente do tempo de serviço serão apresentadas ao SINDADOS para homologação.

§ 1º - Havendo reajustes salariais após a dispensa do empregado, porém no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, a PRODABEL processará, em 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Acordo Coletivo, a rescisão complementar, que também deverá ser homologado no SINDADOS/MG.



§ 2º - No caso da complementação dos 40% (quarenta por cento) de multa do FGTS, o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis após a atualização do saldo pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º - As partes estabelecem que as homologações continuem sendo realizadas sem cobrança de taxas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA – DISPENSA

Em caso de dispensa do empregado, o mesmo terá 10 (dez) dias para apresentar recurso por escrito à Presidência.

§1º - A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º – O recurso deverá ser julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

A Empresa incentivará o empregado a concluir a educação fundamental, média e superior e a participar de cursos de qualificação e formação profissional, conforme regulamentação em Instruções Normativas Internas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE PARA PROVAS OU EXAMES

O empregado estudante terá direito de se ausentar em dias de provas ou exames escolares, uma hora antes da realização destes, ou no horário de exame vestibular, com garantia de sua remuneração, desde que comunique com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e que comprove sua participação, podendo ser requerida a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APERFEIÇOAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I - A Empresa implementará programas de aperfeiçoamento técnico profissional, de acordo com a necessidade de aperfeiçoamento e requalificação.

II - A Empresa e o SINDADOS poderão realizar palestras de interesse do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A Empresa promoverá convênios com instituições de ensino, com o objetivo de obter descontos nas mensalidades para o empregado e seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA A ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A aplicação da penalidade de advertência ou suspensão deverá ser fundamentada pela chefia imediata.



§1º – Faculta-se ao empregado interpor recurso para o Diretor da Área, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da penalidade.

§2º – O recurso deverá ser julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§3º – Todos os atos desse processo poderão ser acompanhados pelo empregado.

§4º - Em caso de aplicação de penalidade, o empregado terá direito nos atos subsequentes ao acompanhamento do SINDADOS e CRT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Será assegurada, durante a vigência deste Acordo, estabilidade provisória ao empregado que se encontrar nas seguintes situações:

- a) à gestante, desde a confirmação da gravidez por atestado médico, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença legal;
- b) 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à aposentadoria do empregado, desde que a contagem de tempo de serviço feita pelo INSS e formalmente registrada na Gerência de Pessoal;
- c) ao empregado afastado por motivo de doença profissional ou acidente no trabalho, por 12 (doze) meses, contados da finalização do benefício do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos acima não se confundem nem se sobrepõem ao do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO E RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Será garantido ao empregado o acesso e a retificação dos seus dados funcionais, desde que solicitado por escrito e fundamentado.

§1º - A retificação acatada será registrada na ficha funcional do empregado.

§2º - Caso a retificação não seja acatada a empresa formalizará o motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO SOCIAL

A partir de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, o empregado contratado por prazo indeterminado terá abono de 05 (cinco) dias, os quais poderão ser divididos em 10 (dez) meio expedientes, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

§ 1º – A definição da data do abono fica condicionada à prévia negociação com a chefia imediata, formalizada sua comunicação.

§ 2º – Em caso de força maior ou emergência, fica dispensada a comunicação prévia para utilização de 02 (dois) dias de abono, devendo esta, no entanto, ser feita imediatamente após o retorno.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO E CONSULTA MÉDICA

Será aceito atestado médico do empregado e de acompanhamento de cônjuge/companheiro (a), filhos e pais, pelo período de até 10 (dez) dias por ano, em caso de consultas, exames, internações ou emergência, se comprovado por relatório do médico assistente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de ausência ao trabalho motivada por consulta médica/ odontológica/ psicológica/nutricionista/fisioterapia e exames em geral, que ultrapassem o limite estabelecido no caput, será facultada ao empregado a compensação das horas de falta, em período a ser estabelecido em comum acordo com a chefia imediata, conforme instrução normativa expedida pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO À CRIANÇA PREMATURA

A empregada que der a luz à criança prematura e que possua indicação especial de amamentação em período definido pelo médico assistente, poderá ausentar-se do local de trabalho durante o tempo necessário, sem precisar de compensação.

Parágrafo Único - Em caso de prematuridade a licença maternidade terá início a partir da alta da UTI Neonatal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORÁRIO FLEXÍVEL

O horário padrão é de 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezesete) horas, podendo antecipar o início até as 07:00 (sete) horas e protelar até 10:00 (dez) horas e a saída entre 16:00 horas e 19:00 horas.

§ 1º - O intervalo para almoço será realizado, obrigatoriamente, entre 11h30min (onze e trinta) e 14h00min (quatorze) horas.

§ 2º – A flexibilidade do horário não se aplica aos casos em que as chefias imediatas observarem expressamente, comprometimento do andamento das atividades normais das Unidades, aos empregados em atividades de capacitação, aos empregados que detêm horário diferenciado do administrativo padrão de 8:00 às 17:00 e da jornada de 07:00 às 16:00 horas, aos empregados que trabalham em regime de turno e aos empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DURAÇÃO DA JORNADA

Fica instituída na PRODABEL a jornada de trabalho especial, de 12 x 36, que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de revezamento, sob o divisor de 210 (duzentos e dez) horas mensais.

§ 1º - As horas de trabalho compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem



às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

§ 2º - Os empregados que trabalham sob o regime da jornada especial 12 x 36 deverão gozar regularmente uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilação da jornada de 12 horas.

§ 3º - Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos. Os empregados abrangidos por esta Cláusula, quando prestarem serviço de 22:00 horas de um dia até o término da jornada no dia seguinte farão jus ao adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

§ 4º - Fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e dias destinados ao descanso, não sofrerão acréscimo, tendo em vista o descanso estipulado nesta jornada peculiar de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas. Entretanto, os empregados que laborarem em feriados farão jus ao pagamento da hora extraordinária ou compensação de jornada, nos moldes previstos neste Acordo Coletivo.

§ 5º - Fica vedada a realização de horas-extras pelos empregados submetidos à Jornada de 12 x 36, exceto em casos de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – OBSERVÂNCIA DO ART. 468 DA CLT

A instituição da Jornada de 12 x 36 não poderá implicar em alteração do Contrato Individual de Trabalho, ficando limitada àqueles empregados cuja contratação já se der nesta modalidade especial de jornada.

Parágrafo Único – Havendo a concordância do empregado em ter alterada a sua jornada de trabalho para o regime 12 x 36 ou vice-versa, a Empresa poderá promover a alteração de seu Contrato de Trabalho, desde que haja a anuência do SINDADOS/MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIMITE DE APLICAÇÃO

A jornada especial de trabalho terá sua aplicação restrita às atividades que demandem funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, vedada sua extensão aqueles casos em que haja qualquer limitação legal à sua aplicabilidade, devendo ser observadas as normas relativas à proteção da saúde e segurança do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS

Serão concedidas as seguintes licenças ao empregado, desde que devidamente comprovadas, nas situações abaixo:

- a) Licença maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- b) Licença paternidade, de 20 (vinte) dias, conforme ADCT da CF/88 e Lei n.º 13.257/2016;
- c) Licença casamento, de 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Para doação de sangue, de 01 (um) dia, com intervalo mínimo de 03 meses entre uma doação e outra;
- e) Óbito do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, devidamente comprovado junto a órgão oficial, vivam sob sua dependência econômica, de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do óbito;
- f) Falecimento de sogro (a), 01 (um) dia a partir do óbito;



- g) Por adoção comprovada de crianças de até um ano de idade, de 180 (cento e oitenta) dias; de crianças de um até quatro anos de idade, de 60 (sessenta) dias e de crianças de quatro até oito anos de idade, de 30 (trinta) dias;
- h) Para amamentação de filho, pelo período de 02 (duas) horas, por jornada de trabalho de 08 (oito) horas; e 01 (uma) hora, por jornada de trabalho de 06 (seis) horas, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, devendo o pagamento das mesmas ocorrer juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 1º – As férias poderão ser fracionadas em até três (03) períodos, para todos os empregados, independentemente da idade, a critério destes.

§ 2º – Caso o empregado opte pelo fracionamento, um dos períodos de gozo deverá ser de no mínimo 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 dias corridos cada um.

§ 3º - Haverá sempre um interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro do fracionamento.

§ 3º – As verbas referentes às férias serão pagas no momento do gozo, obedecendo à proporcionalidade do período.

§ 4º – No ato da solicitação de férias o empregado poderá requerer o pagamento do abono pecuniário de férias.

§ 5º - As alterações previstas nesta cláusula, nos §1º e §2º, relativamente ao ACT 2018/2019, entram em vigor em 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RISCO À SAÚDE DO EMPREGADO

Em caso de risco grave ou iminente, com perigo de vida e/ou acidente grave, a CIPA notificará a chefia da área solicitando a interrupção do serviço, o qual será interrompido imediatamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa promoverá medidas para adequar as condições de trabalho físico-ambientais para o empregado com necessidade especial, de forma a garantir o pleno desempenho de suas atividades laborais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A Empresa encaminhará ao INSS o empregado acometido por acidente de trabalho e/ou doença profissional, através da CAT.

§ 1º - Será encaminhada ao SINDADOS e à CIPA, cópia da CAT emitida.

§ 2º - A Empresa se compromete a acompanhar o empregado acometido por doença profissional e acidente de trabalho durante o período de sua reabilitação, sendo este processo acompanhado pela CIPA.

RC









CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO À EMPRESA E LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

Será garantido o acesso à Empresa dos dirigentes sindicais e seus assessores, desde que observadas às normas de segurança interna, exceto em período de greve.

Parágrafo único - A Empresa poderá autorizar a utilização de seu espaço físico para a realização de eventos, debates, seminários e encontros, desde que previamente solicitada pelo SINDADOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CRT (COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES)

A PRODABEL reconhece a Comissão Representativa dos Trabalhadores - CRT, conforme disposto neste Acordo, composta por empregados da Empresa com contrato de trabalho por prazo indeterminado, com a finalidade de defesa dos interesses dos seus empregados.

§ 1º - Os membros da CRT serão eleitos pelos empregados da PRODABEL, sindicalizados ou não, pelo voto secreto e universal.

§ 2º - A duração do mandato será de 01 (um) ano, prorrogável por no máximo até 02 (dois) meses.

§ 3º - A CRT será composta por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 4º - Se o número de empregados da Empresa ultrapassar a casa dos 600 (seiscentos), haverá a rediscussão da composição da Comissão.

§ 5º - A CRT disporá de 02 (duas) horas semanais das jornadas de trabalho de seus respectivos membros efetivos, que serão destinadas às atividades da respectiva Comissão, sem prejuízo da remuneração.

§ 6º - Uma vez por mês, os dois membros suplentes terão direito a 02 (duas) horas para reunirem-se com os membros efetivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 7º - A CRT definirá um calendário de uso das horas de que trata esta Cláusula e o comunicará por escrito à Empresa, bem como qualquer alteração no calendário, sob pena de não ser reconhecido como de liberação, o horário de ausência dos membros efetivos e suplentes da Comissão.

§ 8º - Será assegurada estabilidade aos membros efetivos e suplentes da CRT, a partir do registro da candidatura, devidamente comunicado à Empresa e, se eleito, até o término do período subsequente e igual ao efetivo exercício do mandato, ressalvados os casos de renúncia, perda do mandato por decisão dos empregados e falta grave cometida nos termos da lei.

§ 9º - A PRODABEL concederá liberação para um membro da CRT de suas atividades profissionais, durante o período necessário para o exercício de suas atividades de representação dos empregados, na sede da Empresa e nas unidades descentralizadas, desde que comunicadas e negociadas com antecedência com a chefia imediata.

§ 10º - Os membros da CRT terão direito a participar dos planos de treinamento ou assemelhados que a PRODABEL venha a promover durante o período de mandato, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou obstrução de suas atividades profissionais por parte da PRODABEL.



§ 11º - Os membros da CRT terão acesso aos locais de trabalho da PRODABEL, observados os horários e condições a serem negociados com as gerências visitadas e normas de segurança da Empresa.

§ 12º - A garantia de acesso de que trata esta Cláusula será renegociada durante o estado de greve.

§ 13º - A CRT encaminhará para decisão da Diretoria da Área, as questões de acesso quando estiverem esgotadas as negociações com as respectivas Gerências.

§ 14º - A Comissão Representativa de Trabalhadores - CRT terá acesso a uma sala da PRODABEL para as suas reuniões, desde que agendado previamente.

§ 15º - A Empresa destinará um espaço para uso exclusivo da CRT, com a finalidade de guarda de documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação integral de 02 (dois) dirigentes sindicais devidamente eleitos para cargo de direção durante o seu mandato no SINDADOS/MG, sem qualquer prejuízo, mediante negociação prévia de 15 (quinze) dias junto a Empresa, objetivando a conclusão ou repasse de serviço.

Parágrafo único: O dirigente sindical liberado terá direito a participar dos planos de capacitação e desenvolvimento promovidos pela PRODABEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES AO SINDADOS

A Empresa se compromete a fornecer, anualmente, relatório com nome e cargo dos empregados ao SINDADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será encaminhado ao SINDADOS, por ocasião do repasse das mensalidades, arquivo com a relação de filiados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A PRODABEL, como mera intermediária, descontará de seus empregados, associados ao SINDADOS/MG ou não, beneficiados por este Instrumento Normativo, após a assinatura do Acordo Coletivo e decorrido o prazo de oposição, o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário, repassando o total arrecadado ao SINDADOS/MG.

§ 1º - O SINDADOS/MG fornecerá à PRODABEL, até 10 (dez) dias depois de encerrado o prazo o Direito de Oposição, a lista dos empregados que não sofrerão o desconto nos salários.

§2º - Após o desconto, a PRODABEL efetuará o repasse respectivo ao SINDADOS/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o Direito de Oposição, que poderá ser exercido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Acordo Coletivo, a ser apresentado por escrito e pessoalmente na sede do SINDADOS/MG, entregue pessoalmente a um Diretor da



entidade sindical ou encaminhado por ferramenta digital disponibilizada pela entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO E DIÁLOGO PERMANENTE

A PRODABEL discutirá com o SINDADOS/MG e CRT, sempre que solicitada, assuntos que interfiram direta ou indiretamente nas relações de trabalho e condições de trabalho.

§1º - A Empresa abonará as horas do empregado que participar de assembleias convocadas pelo SINDADOS, no horário de trabalho, no processo de negociação do ACT e desde que comunicada pelo Sindicato.

§2º – Audiências Públicas, Consultas Públicas, debates, dentre outros que envolvam a Empresa, convocados por Órgãos Públicos serão equiparados às Assembleias e também terão o abono das horas, desde que comunicadas à PRODABEL com as devidas 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O SINDADOS divulgará suas informações nos locais disponibilizados pela Empresa.

Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2021.


ROSANE MARIA CORDEIRO
Diretora Administrativa

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇO DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO MINAS GERAIS –
SINDADOS/MG


GILDASIO WESTIN COSENZA
Diretor de Assuntos Profissionais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇO DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO MINAS GERAIS –
SINDADOS/MG


LEANDRO MOREIRA GARCIA
Diretor-Presidente

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
S/A – PRODABEL


THIAGO SOUZA DUTRA

Diretor de Administração e Finanças
EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
S/A – PRODABEL

